



LICENÇA AMBIENTAL DE OPERAÇÃO Nº 022/2018

A Fundação Municipal do Meio Ambiente de Nova Veneza - FUNDAVE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 2.321/13, com base no processo de licenciamento ambiental nº 290/2017 e parecer técnico nº 023/2018 concede a presente Licença Ambiental de Operação à:

Empreendedor:

Nome: FUNDITRACTOR USINAGEM E FUNDIÇÃO LTDA.		
Endereço: Rua Antônio Milanez, Distrito de Caravaggio, Nova Veneza. CEP: 88.868-000		
Município: NOVA VENEZA	Estado: SC	CPF/CNPJ: 12.296.892/0001-07

Para Atividade de:

ATIVIDADE: 11.00.11 PRODUÇÃO DE FUNDIDOS DE FERRO E AÇO, EXCETO EM FORNO CUBILOT, SEM TRATAMENTO QUÍMICO SUPERFICIAL OU GALVANOTÉCNICO.
Empreendimento: FUNDITRACTOR USINAGEM E FUNDIÇÃO LTDA.

Localizada em:

Endereço: Rua Antônio Milanez, Distrito de Caravaggio, Nova Veneza. CEP: 88.868-000	
Município: NOVA VENEZA	Estado: SC
Coordenadas geográficas: LATITUDE(S) g: 28 m:40 s:54.27 LONGITUDE (W) g: 49 m: 27 s: 45.64	

Da Operação:

A presente Licença, concebida com base nas informações apresentadas pelo interessado, declara a **viabilidade de operação** do empreendimento, equipamento ou atividade, quanto aos aspectos ambientais, e não dispensa nem substitui alvarás ou certidões de qualquer natureza, exigidas pela Legislação Federal, Estadual ou Municipal.

Condições gerais:

- I. Quaisquer alterações nas especificações dos elementos apresentados no procedimento de licenciamento ambiental deverão ser precedidas de anuência da FUNDAVE;
- II. A FUNDAVE, mediante decisão motivada, poderá modificar as condições de validade, suspender ou cancelar a presente autorização ambiental, caso ocorra:
 - Omissão ou falsa descrição de informações que subsidiaram a expedição da presente licença;
 - A superveniência de graves riscos ambientais e/ou de saúde pública.
 - Violação ou inadequação de quaisquer condições de validade da licença ou normas legais.
- III. A publicação desta licença deve ocorrer conforme Lei Estadual 14.675/09, artigo 42.

Prazo de validade:

(48) meses, a contar da presente data.

Local, data e assinatura:

Nova Veneza, 17 de outubro de 2018.

Juliano Mondardo Dal Molin
Presidente - FUNDAVE



Documentos em anexo:

Nada consta

Condições de validade:

1. Descrição do empreendimento:

Produção de fundidos de ferro e aço, exceto em forno cubilo, sem tratamento químico superficial ou galvanotécnico, cujo código de acordo com a Resolução CONSEMA n° 99/17 é 11.00.11. O potencial poluidor geral da atividade é médio, e o porte do empreendimento é pequeno.

Área útil: 1.750 m² que inclui estacionamento, pátio, escritório e pavilhão fabril. A empresa dispõe de um único pavilhão com área total construída de 900m².

Matérias primas e produtos auxiliares:

Ferro gusa.....	35 ton/mês
Sucata de ferro.....	30 ton/mês
Calcário	75 kg/mês
Areia	10 ton/mês
Bentonita	4 ton/mês
Resinas.....	2,5 ton/mês
Catalisador	1,8 ton/mês

2. Aspectos florestais:

- A empresa não utiliza área de preservação permanente – APP para o desenvolvimento de suas atividades.

3. Controles ambientais:

- Efluentes líquidos sanitários: Tratamento físico biológico para os efluentes sanitários, conforme a NBR 7.229/95 e 13.969/97 (fossas sépticas/ filtros anaeróbios/ sumidouros);
- Resíduos Classe IIA e IIB - Doméstico: devem ser armazenados em local coberto e encaminhados para coleta seletiva (recicláveis) e aterro sanitário licenciado (não recicláveis).
- Resíduos Classe IIA e IIB – Industriais (areia de desmoldagem, material refratário não aproveitável, resíduos da rebarbação, EPIs, resíduos de varrição, materiais retidos nas mangas): Dever ser separados, armazenados em local fechado, coberto, e encaminhados para aterro industrial devidamente licenciado.
- Resíduos classe I (tambores de resinas): armazenados em local fechado e encaminhados para o reutilização por empresa recuperadora de embalagens;
- Sons e Ruídos: Manter os níveis de sons e ruídos dentro do permitido pela legislação vigente, de acordo com a Resolução CONAMA 01/90, NBRs 10.151 e 10.152.
- Torre de resfriamento: resfriamento dos fornos, com reposição de perdas por evaporação-circuito fechado;
- Realizar a prevenção e manutenção das máquinas e equipamentos para evitar o vazamento de óleos.

4. Programas ambientais:

- Programa de Gerenciamento de Resíduos Sólidos conforme NBR 10.004/2004.

5. Medidas compensatórias:

- Não se aplica.



6. Condições específicas:

- A empresa deverá separar, classificar e acondicionar os resíduos sólidos gerados na instalação do empreendimento conforme NBR 12.235 E NBR 11.174 da ABNT;
- A FUNDAVE deverá ser informada caso ocorrer mudança na destinação final dos resíduos gerados, bem como alterações nos equipamentos de controle ambiental.
- O transporte dos resíduos sólidos até seu destino final deverá ser realizado por empresa devidamente licenciada para tal atividade.
- Toda movimentação dos resíduos deve ser cadastrada junto ao SISTEMA DE CONTROLE DE MOVIMENTAÇÃO DE RESÍDUOS E REJEITOS - MTR.
- Atendimento a Resolução Conama 362/05, em seu artigo 12 que diz: Ficam proibidos qualquer descarte de óleos usados ou contaminados em solo, subsolo, nas águas interiores, e nos sistemas de esgoto ou de evacuação de água residuais.
- Realizar a limpeza e manutenção do sistema de tratamento de efluente sanitário (fossa filtro e sumidouro) conforme período de limpeza utilizado no dimensionamento do sistema (máximo 2 anos), enviando relatório fotográfico e demais documentos que comprovem a execução a Fundave.
- Ampliações ou alterações no processo produtivo ou na capacidade de produção, ora licenciados, devem ser informadas a Fundave, podendo ser objeto de novo processo de licenciamento, para parte ampliada ou alterada.
- Enviar para FUNDAVE a cada 12 meses relatório referente ao Gerenciamento dos Resíduos Sólidos, bem como os comprovantes da destinação final ambientalmente adequada dos resíduos e rejeitos, conforme sua classificação.

Observações:

- I. Aplicam-se as restrições contidas no procedimento de Licenciamento Ambiental e na Legislação Ambiental em vigor;
- II. Aplicam-se as condições de validade expressas neste documento e seus anexos;
- III. Esta licença não autoriza o corte ou supressão de árvores, florestas ou qualquer forma de vegetação da Mata Atlântica;
- IV. Cópia da presente licença deverá ser exposta em local visível do empreendimento;
- V. De acordo com o artigo 40, Inciso III, parágrafo 4 da Lei Estadual 14.675/09, a renovação desta Licença Ambiental de Operação – LAO deverá ser requerida com antecedência **mínima de 120** (cento e vinte) dias da expiração de seu prazo de validade, fixado na respectiva licença ambiental;
- VI. Havendo alteração dos atos constitutivos do empreendimento, cópia da documentação deve ser apresentada à FUNDAVE sob pena do empreendedor acima identificado continuar sendo responsável pela atividade/empreendimento licenciado por este documento.

Juliano Mondardo Dal Molin
Eng. Ambiental CREA/SC 132584-5
Presidente - FUNDAVE